

TERMO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2025.05.30.001 - SEINFRA, cujo objeto é o contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca, drenagem e construção de calçadas no distrito de Miranda no município de Parambu, conforme PT Nº 1092174-46, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

ANULAR, o Processo Licitatório em comento, provocado por terceiros, conforme prevê o Art. 71, inciso III da Lei 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que devido a exigências editalícias, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará, solicitou uma liminar, processada pela 7ª Vara Federal do Estado do Ceará, através de uma Ação Civil Pública Nº 0814217-12.2025.4.05.8100, para anulação de todas as fases do processo licitatório promovida pelo Município de Parambu, alegando cláusulas restritivas ao edital.

O autor do pedido, alega que o edital, na cláusula 10.4, item “d” e no Termo de Referência, exige como requisito de qualificação técnica, que o licitante tenha profissional “Engenheiro Civil” no quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, restringindo desta forma a participação de Arquitetos e Urbanistas, ferindo o princípio da Isonomia, Ampla Concorrência e Legalidade, visto que essas atividades compete à esses profissionais, conforme a Resolução Nº 21/2021 e a Lei Nº 12.378/2010.

O referido pedido de Liminar feito DEFERIDO, com expedição de decisão pela imediata suspensão do processo, e que fosse integralmente sanada as irregularidades apontadas, permitindo a participação das empresas e profissionais registrados no CAU.

Faz-se necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

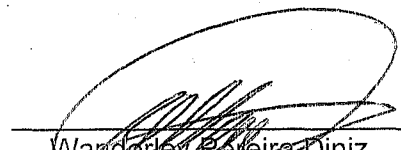
Destacando que as circunstâncias para anular o processo licitatório se dá para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da Isonomia, Ampla Concorrência e Legalidade, que pronuncia a anulação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos pela anulação do processo licitatório objeto do processo Nº 2025.05.27.001 - SEINFRA - Concorrência eletrônico Nº 2025.05.30.001 - SEINFRA, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Publique-se.

Parambu – CE, 23 de dezembro de 2025.



Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico